

Aprovado em 1ª Discussão

Em 16/08/2000

PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO)

P. M. S. C. - PE

Lei nº 140/2000

Sancionado

Em 25/08/2000

Prefeito

LEI Nº 140, de 16 de agosto de 2000.

EMENTA: Institui o Conselho Municipal de alimentação escolar do Município de Santa Cruz e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu Sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO

Art. 1º - Fica criado no Município de Santa Cruz - Pernambuco, o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CMAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar:

- I- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II- zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higienicas e sanitárias;
- III- receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo as prestações de contas do PNAE.

Aprovado em 1ª Discussão

Em 16 / 08 / 2000

PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO)

P. M. S. C. - PE

Lei nº - / 140 / 2000

Sancionado

Em 25 / 09 / 2000

Prefeito

Continuação da Lei nº 140, de 16 de agosto de 2000.

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar do Município, fica a cargo da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer do Município.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I- um representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Chefe do Executivo;

II- Um representante do Poder Legislativo, indicado pelo Plenário da Câmara Municipal de Santa Cruz-PE.

III- dois representantes dos professores, indicados pela Secretaria de Educação do Município;

IV- dois representantes de pais de alunos, indicados pelas escolas da Rede Municipal;

V- um representante do Conselho Paroquial, indicado pela Paróquia.

§ 1º - Cada membro titular do CMAE, terá um suplente da categoria representada.

§ 2º - A substituição do titular Presidente do Conselho recairá na pessoa do Vice-Presidente.

§ 3º - O Conselho é nomeado por Decreto do Prefeito Municipal inclusive alteração de nomes e substituições de membros e por este será empossado.

Aprovado em 1ª Discussão

Em 16/08/2000

PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO)

P. M. S. C. - PE

Lei nº - 140/2000

Sancionado

Em 25/08/2000

Continuação da Lei nº 140, de 16 de agosto de 2000.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho é de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez, desde que a entidade responsável pela indicação, manifeste interesse em continuar nele formando.

Art. 4º - O Conselho terá Diretoria eleita por seus integrantes com composição de cargos e atribuições para estabelecer o Regimento Interno.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 6º - As deliberações do Conselho serão tomadas através de Resoluções, aprovadas por maioria simples de voto de seus membros, cabendo ao Presidente além do voto comum, o de qualidade, tudo formalizado em ata e registrado em livro próprio.

Parágrafo Único - O quorum mínimo para votação de resoluções é de maioria simples dos membros do Conselho.

Art. 7º - O Conselho terá como sede provisória, as dependências da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Art. 8º - O mandato de Conselheiro do CMAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

- I- recursos próprio do Município, consignado no seu orçamento anual;
- II- recursos transferidos pela União e pelo Estado;

Aprovado em 1ª Discussão
Em 16/08/2000
PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO)

P. M. S. C - PE

Lei nº 140/2000

Sancionado

Em 25/08/2000

Prefeito

Continuação da Lei nº 140, de 16 de agosto de 2000.

III- recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares e outras instituições nacionais ou internacionais.

Art. 10º - O Conselho elaborará o seu Regimento Interno após a publicação desta Lei, documento esse que será implantado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Santa Cruz-PE, 16 de agosto de 2000.

GENÉSIO DIAS DA SILVA (PRESIDENTE)

HERCÍLIO HENRIQUE DE LIMA (1º SECRETÁRIO)

MARIA LALAI SIQUEIRA (2ª SECRETÁRIA)



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
(CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO)

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 011/2000

Aprovado em 1ª Discussão
Em 16 / 08 / 2000
[Signature]
PRESIDENTE

Modifica o item II do Artigo 3º.

O item II do Artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I. --- *(omissis)*;

II - Um representante do Poder Legislativo, indicado pelo Plenário da Câmara Municipal de Santa Cruz-PE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Cruz-PE, 16 de agosto de 2000.

[Signature]
-FRANCISCO TAVARES PEREIRA-

-VEREADOR-

P. M. S. C - PE
Lei nº - 140/2000
Sancionado
Em 25/08/00
[Signature]
Prefeito